



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

PORTARIA PRES Nº 074/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS,
no uso das suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde atualiza as orientações sobre a pandemia cada vez mais, com interstício de horas;

CONSIDERANDO que existem unidades da Federação com casos de transmissão comunitária, em que não é possível identificar a trajetória de infecção do vírus, inclusive, com óbito decorrente da doença COVID-19;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado determinou o fechamento de lojas, bares, cinemas, restaurantes, shoppings e academias por 15 dias, a contar de 19 de março;

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário n. 585/2020, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a decisão plenária dos Juízes Membros na 21ª Sessão Ordinária, de 17 de março do corrente ano, **RESOLVE:**

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre medidas complementares à Portaria Conjunta n. 01/2020 PRES/VPCRE de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (2019-nCoV), causador da doença COVID-19, na Justiça Eleitoral de Goiás.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Art. 2º No período de 18 de março a 7 de abril fica suspenso o atendimento presencial ao público em geral prestado pelas zonas eleitorais no âmbito da Justiça Eleitoral de Goiás.

§ 1º Os servidores dos cartórios eleitorais trabalharão em regime de revezamento entre trabalho interno e remoto, de forma que apenas um servidor permaneça nas dependências do cartório.

§ 2º O atendimento ao público será realizado por e-mail ou telefone do cartório, os quais deverão ser amplamente divulgados.

§ 3º As situações de urgência que possam provocar o perecimento de direitos perante outros órgãos ou repartições públicas ou privadas serão avaliadas pelo servidor em serviço, que agendará data e horário para comparecimento do eleitor.

§ 4º Nos casos em que os atendimentos emergenciais implicarem em movimentação do RAE não serão coletados os dados biométricos do eleitor.

Art. 3º Os servidores não incluídos no grupo de risco elencados no art. 4º e os servidores citados no art. 6º da Portaria Conjunta n. 01/2020 PRES/VPCRE poderão optar pelo trabalho remoto e/ou escala de revezamento, cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e o gestor de sua unidade de lotação.

§ 1º Deverá ser mantido número de pessoas em atividade presencial suficiente para a adequada prestação dos serviços.

§ 2º A garantia do cumprimento das disposições contidas no parágrafo anterior compete ao gestor responsável por cada unidade.

§ 3º A escala de revezamento implica no labor em regime de trabalho remoto para o servidor que não estiver designado para trabalho presencial.

Art. 4º Ficam dispensados, a partir de 18 de março de 2020, o registro biométrico no ponto eletrônico e catracas de acesso aos prédios da Justiça Eleitoral de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Goiás dos servidores que não puderem exercer o trabalho remoto, devendo a identificação de acesso ser realizada mediante outros meios, tais como identificação pessoal, crachá funcional etc.

Parágrafo único. O ponto deverá ser registrado mediante acesso no sistema eletrônico de frequência, disponível na *intranet*, com senha pessoal.

Art. 5º As comprovações das situações elencadas nos artigos 4º, 6º e 7º, da Portaria Conjunta n. 01/2020 PRES/VPCRE poderão ser realizadas quando do retorno do servidor às suas atividades presenciais e após a normalização dos serviços de saúde.

Art. 6º Suspender por 15 dias as sessões de julgamento do Tribunal, a partir do dia 19 de março de 2020.

Art. 7º Dispensar os estagiários de comparecer às dependências da Justiça Eleitoral de Goiás, enquanto perdurar os efeitos da Nota Técnica SES/GO, da Secretaria Estadual de Saúde do Estado, que paralisou as aulas por 15 dias, a partir de 16 de março de 2020.

Art. 8º Ficam suspensos os prazos processuais até o dia 07 (sete) de abril de 2020.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 17 de março de 2020.

Desembargador **CARLOS ESCHER**
Presidente